

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 1.242/2019**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA O “DIA DO LAÇO BRANCO” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO**

**RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES, substituído na reunião pelo DEP. CABO GILBERTO SILVA**

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>P A R E C E R Nº 383 /2020</b> |
|-----------------------------------|

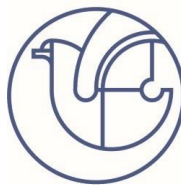
**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.242/2019**, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA O “DIA DO LAÇO BRANCO” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 06 de novembro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o “Dia do Laço Branco”, considerado o dia 06 de dezembro, data marcada pela mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres.

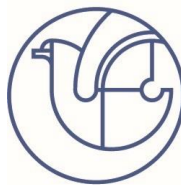
Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

“No dia 6 de dezembro é celebrado o dia do Laço Branco, data que marca o dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, período que integra o calendário da Campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres. A campanha começou após uma tragédia ocorrida em 1989, em Montreal, no Canadá. Marc Lepine invadiu uma escola politécnica canadense, ordenou que homens se retirassem, assassinou 14 mulheres e suicidou-se em seguida. A tragédia mobilizou canadenses a criar a primeira campanha do Laço Branco. Entre 25 de novembro e 6 de dezembro daquele ano, foram distribuídos cerca de 100 mil laços entre os homens canadenses.”

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

*“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”*

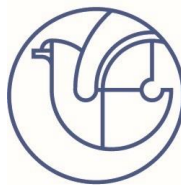
Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.242/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2020.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade dos votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.242/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2020.

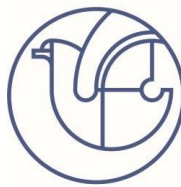
*Parecer 27*  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

*[Assinatura]*  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

*Taciano Diniz*  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

*[Assinatura]*  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual

*[Assinatura]*  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

**DEP. EDMILSON SOARES**  
**Membro**